PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EDITAL Nº 002.081038.11.9

TOMADA DE PREÇOS PARA **Elaboração de projetos executivos para Duplicação da Avenida Professor Oscar Pereira, no trecho de 100 metros após a Avenida Cel. Aparício Borges até o entroncamento da Estrada Costa Gama e Rua Dr. Sarmento Barata (trecho com aproximadamente 6 Km).**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, comunica aos interessados que a Comissão de Licitações receberá documentação e propostas para execução dos serviços em epígrafe, no **dia 01 de Dezembro de 2011 às 10:00 horas** na Av. Borges de Medeiros, 2244, 3º andar, na Sala de Reuniões do Gabinete do Secretário da SMOV, nesta Capital, seguindo-se imediatamente a abertura da LICITAÇÃO.

Esta LICITAÇÃO, cujo objeto será realizado sob regime de empreitada por **preços UNITÁRIOS -** sendo que o valor estimado em cada item não ultrapasse os valores propostos pela SMOV - e julgamento pelo menor preço total é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a parte não revogada das Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE) - Lei Municipal nº 3.876/74 e Ordens de Serviço nº 15/93, 07/99, 026/93, 023/93, 037/93, 007/94, 018/94, 021/94, 023/94, 030/94, 004/00, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04, 012/04 e o Decreto 13690/02.

Estes serviços estão contemplados no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e correrão a Conta da Dotação Orçamentária "**1401-1454-449051".**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para Elaboração de projetos executivos para Duplicação da Avenida Professor Oscar Pereira, no trecho de 100 metros após a Avenida Cel. Aparício Borges até o entroncamento da Estrada Costa Gama e Rua Dr. Sarmento Barata (trecho com aproximadamente 6 Km), devidamente descritos nas especificações técnicas, que passam a fazer parte integrante desta Tomada de Preços independente de transcrição.

2 - COMPONENTES:

2.1. O presente EDITAL, que poderá ser examinado e adquirido, através do site: www.portoalegre.rs.gov.br/smov, é composto dos seguintes anexos:

a) Anexo I - Modelo de Proposta;
b) Anexo II - Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação;
c) Anexo III - Declaração de plena aceitação dos termos desta Tomada de Preços;
d) Anexo IV - Modelo de Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Visita ao Local dos Serviços;
f) Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
g) Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento;
h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
j)Anexo X – Modelo de Orçamento;
k) Anexo XI – Modelo de Cronograma Físico-financeiro;
l) Anexo XII – Modelo de Planilha de Preços Unitários;
l) Anexo XIII – Termos de Referência;

3 - ESCLARECIMENTOS:

3.1. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente EDITAL deverão ser solicitadas pelos interessados à Seção de Licitações da SMOV, no 3ºandar do prédio nº 2244 na Av. Borges de Medeiros, Telefone: 3289-8805, Fax: 3289-8833, até cinco dias antes da data de Recebimento da Documentação e Proposta.

3.2. As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas cadastradas no CESO, Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, classificadas no **Grupo "P", da especialidade "1031" na Classe "V" e das especialidades "1032, 1061, 1062, 1063, 1071, 1072 e 1081" na Classe "II" ou superior,** com o cadastro inteiramente atualizado em todos os documentos que o compõe, ou que atendam ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

5 - HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

5.1. A habilitação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação, no Envelope Nº 1 - Documentação, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, conforme item 4.1 acima, que substitui a documentação de habilitação referida nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31. da Lei 8.666/93;

b) Indicação (através de Declaração – Anexo IX) e qualificação do responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, que se responsabilizará pela execução do serviço e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro no CREA de pessoa física;

b.1) Comprovação de que o responsável técnico indicado no item anterior faz parte, na data da abertura da LICITAÇÃO, do quadro permanente da Empresa, mediante Contrato Social no caso de sócio ou cotista. No caso de empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA;

c) Declaração de Visita ao local dos serviços assinada pelo Responsável Técnico da empresa indicado no item 5.1.b), declarando-se ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução.

d) Declaração de plena aceitação dos termos desta Tomada de Preços;

e) Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Declaração de cumprimento com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

g) Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos (Anexo VIII).

5.2. Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou em cópia simples a serem autenticadas por funcionário membro da Comissão de Licitações, à vista dos originais, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados encadernados, numerados na margem inferior direita, em 01 (uma) única via, datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis. A numeração das páginas deverá incluir o número total de páginas da documentação (nº da página/nº total de páginas).

5.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
PMPA - Secretaria Municipal de Obras e Viação
EDITAL Nº 02.081038.11.9
Nome da Empresa

6 - PROPOSTA:

6.1. A proposta de preços deve ser apresentada da seguinte forma:

a) Proposta de execução apresentada em 01 (uma) única via conforme modelo, em papel timbrado, devendo suas folhas serem numeradas na margem inferior direita, constando o número da página e o número total de páginas, rubricadas e assinadas por Diretor ou Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação. Nela deve constar claramente:

a.1) Preço total;

a.2) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

a.3) Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;

a.4) Prazo de execução dos trabalhos, será de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos,** contados a partir da Ordem de Início, prorrogável na forma do Art. 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

a.5) Cronograma Físico – Financeiro;

a.6) Orçamento;

a.7) Planilha de preços unitários.

6.2. **Adicionalmente, e no envelope nº 02, a empresa deverá apresentar e mesma proposta em meio eletrônico, em CD, em Planilha Excel;**

6.3. No preço ofertado deverão estar incluídos, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessário à execução dos trabalhos, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

6.4. **Não será admitido preço total superior a R$ 1.047.020,00 (Hum milhão, quarenta e sete mil e vinte reais).** A empresa que apresentar preço superior a este será desclassificada. Deverá ainda discriminar em sua proposta os valores correspondentes à prestação de serviços, emprego de materiais e utilização de equipamentos.

6.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Envelope nº 2 – Proposta de Preços
PMPA - Secretaria Municipal de Obras e Viação
EDITAL Nº 02.081038.11.9
Nome da Empresa

6.6. Juntamente com os envelopes 1 e 2 a empresa deverá apresentar a Carta de Credenciamento.

7 - DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:

7.1. A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

7.1.1. Não será admitida em qualquer fase da LICITAÇÃO, empresa cujo preposto não esteja credenciado conforme modelo constante neste EDITAL, exceto se esta se fizer presente por seu Representante Legal, devidamente identificado.

7.2. A Comissão de Licitações receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento e os Envelopes nº 1 e nº 2, abrindo imediatamente o Envelope nº 1. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido no item 5, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

7.3. A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 2, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

7.4. Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições estabelecidas neste EDITAL;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada conforme prescrito neste EDITAL, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão de Licitações;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4 ou em desacordo com o mesmo.

7.5.A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

7.6 Vencida a fase de habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão de Licitações serão por ela abertos os Envelopes nº 2 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 2 - Proposta, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

7.7. A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

II - O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.7.1 A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi inabilitada. Decorrido este prazo e o recurso sem que a proposta seja retirada, a CPL providenciará a sua destruição.

7.8. Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL ;

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c) Quando se basearem em propostas de outros Licitantes;

d) Que não cotarem preços para todos os serviços solicitados;

e) Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelece o Inciso II, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

f) Apresentar preços unitários com valores superiores ao orçado pelo órgão licitante.

7.9. Dentre as propostas apresentadas e aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço total para a execução dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

7.10. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

7.11.Havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado como critério de desempate a preferência a estas, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando será aplicado o procedimento contido no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.13. O não comparecimento de qualquer dos participantes as reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

7.14. A Comissão de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.15. A Comissão de Licitações encaminhará ao Secretário da SMOV as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

8 - PAGAMENTO:

8.1. Os preços ofertados nesta LICITAÇÃO serão pagos de acordo com o estabelecido nas Ordens de Serviço nº 007/94, 018/94, 021/94, 023/94 e 030/94 (conforme o objeto do contrato).

Os preços deverão ser reajustados com base nos Índices do CESO-SMOV, de acordo com a Lei Municipal NGE nº 3.876/74 e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como **serviços com predominância em MÃO-DE-OBRA.**

8.1.2. O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente de legislação federal, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 030/94.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação, no Protocolo Setorial da SMOV, de faturas referentes aos serviços realizados pela CONTRATADA correspondentes aos trabalhos executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO em **medição mensal,** de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedades.

8.2.1. O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária a Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previsto no art.31, da Lei Federal nº 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo), no caso de empreitada total.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste EDITAL, da minuta que o integra e pela legislação aplicável a espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 a parte não revogada das Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE) - Lei Municipal nº 3.876/74 e Ordens de Serviço nº 015/93, 023/93, 07/99, 026/93, 037/93 e 007/94, 018/94, 021/94, 023/94, 030/94, 004/00, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04, 012/04 e o Decreto 13690.

9.2. A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3. A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela PGM. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela SMOV.

9.4. A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.5. A não apresentação da caução no prazo previsto implicará na retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, a igual título.

9.6. A empresa contratada tem 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início, para apresentar à FISCALIZAÇÃO da SMOV:

a)a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(is) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharam na obra;

b)Cronograma físico-financeiro da obra para acompanhamento e execução da obra;

c)Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no canteiro de obra.

9.7 A Empresa vencedora deverá utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do objeto.

11 - PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar junto a PMPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

11.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.5. Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma.

11.6. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega dos serviços.

11.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

11.10. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

12 - RECURSOS:

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a)Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b)Serem assinados por Representante Legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

c)O recurso deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações ou Assessoria Jurídica da SMOV, conforme a fase do procedimento.

12.3 Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

Porto Alegre, de de 2011.

Visto da Assessoria Jurídica:

CÁSSIO TROGILDO,
SECRETÁRIO DA SMOV

ANEXO I

" (MODELO DE PROPOSTA) "

" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Porto Alegre

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução de

declarando que estamos de acordo com as condições da Tomada de Preços nº , com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Ordens de Serviço nº 15/93, 07/99, 04/00, 026/93, 037/93 e 030/94, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04 e o Decreto 13690/02.

1. Preço global dos serviços é de R$ ( ), sendo R$ ( ), referente a prestação de serviço, R$ ( ) referente ao emprego de material e R$ ( ) referente à utilização de equipamento.

2. O prazo de início dos serviços é de ( )dias consecutivos, após a Ordem de Início.

3. O prazo de execução dos serviços é de ( ) dias consecutivos, após a Ordem de Início.

4. O prazo de validade da presente proposta é de ( ) dias.

5. Medição e faturamento.....

6. Anexo a planilha de preços unitários,

(data e assinatura)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SITUADA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu Procurador-Geral, , conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa , com sede nesta Capital, na rua , inscrito no CGC/MF sob nº , por seu representante legalmente habilitado, aqui denominado simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente contrato de empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a .

1.2. Os Serviços serão executados conforme projeto fornecidos , respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (de Tomada de Preços), pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, a parte não revogada das Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE) - Lei Municipal nº 3.876/74 e Ordem de Serviço nº 015/93 ,023/93, 026/93, 037/93, 007/94, 018/94, 021/94, 023/94, 030/94, 007/99, 004/00, 005/00, 007/01, 021/01, 009/02, 007/04, 012/04 e o Decreto 13690/02, com as alterações da Ordem de Serviço nº 37/93, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao MUNICÍPIO.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do MUNICÍPIO, através da .

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

2.1. Pela execução dos serviços o Município de Porto Alegre pagará a contratada, em moeda corrente nacional, o valor de R$ ( ), sendo R$ ( ), referente a prestação de serviço, R$ ( ) referente ao emprego de material e R$ ( ) referente à utilização de equipamento.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares necessários à execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

2.3. Incluem-se ainda, no valor proposto, toda e quaisquer despesas com depósitos, escritórios, sinalização e limpeza, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.4. Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste EDITAL, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO:

3.1. Os preços serão reajustados de acordo com os Índices do CESO-SMOV, de acordo com a Lei Municipal NGE nº 3.876/74 e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim como serviços com predominância em .

3.2. O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente de legislação federal, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 030/94.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1. Os preços serão pagos de acordo com as Ordens de Serviço nº 023/93, 026/93, 037/93, 007/94, 018/94, 021/94, 023/94, 030/94.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subseqüente ao dia em que a fatura for protocolizada no Protocolo (Central ou do Órgão Contratante), desde que a fatura seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos de a entrada no Protocolo ser anterior ao período antes referido, o prazo de 30 (trinta) dias começará a contar a partir do término do período de execução dos serviços. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subseqüente.

4.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4. As medições serão realizadas .

4.5. A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.6. A SMF procederá a retenção do ISSQN na fonte, nos termos da Lei Complementar nº 306/93, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.7. O fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes das faturas e confirmá-las ou rejeitá-las em, no máximo, 03 (três) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da SMOV.

4.8. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.9. O Município elidir-se - à da responsabilidade solidária a Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previsto no art. 31, da Lei Federal n° 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo), no caso de empreitada total.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de ( ) dias consecutivos, prorrogável na forma do Art. 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, a contar da data da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Secretaria ou órgão licitante.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início.

5.3. O Serviço será considerado concluído para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes das especificações técnicas, quando, então, o fiscal receberá provisoriamente os serviços, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.4. Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da CONTRATADA, dar-se-á o Recebimento Definitivo dos serviços por comissão designada pela Secretaria Municipal de Porto Alegre sem prejuízos do que dispõe o Artigo 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, na qual conste fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.

5.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria licitante;

b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

d) Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

e)Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento do serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

f) Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte, exceto com autorização do Município, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade.

g) Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal , o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

h) Fornecer relação semanal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;

i) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal ;

j) Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

k) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

l) Submeter-se às disposições legais em vigor;

m) Sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais, serão os mesmos separados do material aprovado e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

n) Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na LICITAÇÃO.

o) Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

7.4. O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.5. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A multa de que trata o Artigo 86, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a) Até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b) De até 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega dos serviços.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 8.5 e 8.6;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros.
c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
b) Sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, até a data da assinatura deste instrumento, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.2. Se não atendido ao disposto no item anterior, será procedido a retenção no valor de 5% (cinco por cento) de cada fatura emitida, como garantia à execução do Contrato.

10.3. A empresa vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da referida Lei e o valor correspondente da proposta, conforme dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo supracitado.

10.4. Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo dos serviços pelo MUNICÍPIO, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº do exercício de .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1. Para questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Porto Alegre.

Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que, lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

_____

Procurador-Geral do Município

_____

EMPRESA

ANEXO III

“ DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS ”

“ PAPEL TIMBRADO DA FIRMA “

“DECLARAÇÃO”

Declaro, sob as penas da Lei para fins da Tomada de Preços nº ----------, que:

a) a empresa aceita plenamente os termos desta Tomada de Preços e de que assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar;

b) que o exame dos documentos técnicos anexos a esta Tomada de Preços são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

Porto Alegre, de de 2011.

Assinatura do licitante.

ANEXO IV

" (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR) "
" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

" D E C L A R A Ç Ã O "

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) nº , que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Porto Alegre, .

Assinatura do Licitante.

ANEXO V

" (DECLARAÇÃO DE VISITA) "

" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

" D E C L A R A Ç Ã O "

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da (Concorrência Pública, Tomada de Preços) nº que o Sr. (Responsável Técnico devidamente qualificado) esteve em visita ao local onde será executado o projeto, objeto desta LICITAÇÃO, e está ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução.

Porto Alegre, .

Assinatura do Responsável Técnico da empresa

_____

ANEXO VI

" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

" D E C L A R A Ç Ã O "

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa atende a proibição contida no art. 7º , Inc. XXXIII, da Constituição da República, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Porto Alegre,

.

Assinatura do Licitante.

ANEXO VII

“ (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) "

" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

(local), (data)

ASSUNTO: EXECUÇÃO DOS PROJETOS OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº /2011.
OBJETO :

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº , na qualidade de Responsável Legal pela empresa vem, pela presente informar a V.Sa., que o Sr. , Carteira de Identidade nº é pessoa designada por nós para acompanhar as Sessões Publicas relativas a esta Licitação , com poderes de apresentar impugnações e renuncias a prazos legais , bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante).

(Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE)

ANEXO VIII

“(DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS) "

" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

" D E C L A R A Ç Ã O "

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços nº , que a empresa tem em disponibilidade os equipamentos bem como a mão-de-obra, constantes das especificações técnicas, e que os mesmos possibilitam a implantação da mesma no prazo estabelecido no edital.

Porto Alegre, .

Assinatura do Licitante.

ANEXO IX

“ (MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)"

" (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA) "

(local), (data)

ASSUNTO:EXECUÇÃO DOS PROJETOS OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº /2011

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o item 5 – HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES, do presente Edital, a Empresa indica o seguinte Responsável Técnico:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- Sr. (a) , registro no CREA sob nº ;

pela execução dos projetos, objeto desta licitação, conforme item 5.1 – “b”.

Porto Alegre, de de 2011.

Nome e assinatura do representante da empresa